RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça – Curadoria do Patrimônio Público, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26,V , a e b , da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o

Rua Joaquim Godoy, 350, Bairro Nossa Sra Da Penha, CEP 56912450, Serra Talhada, Pernambuco
Tel. (087) 38319337 — E-mail 2pjserratalhada@mppe.mp.br

respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC n° 75/93, art. 6°, XX e LC 12/94, art. 5º, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Ordinária Federal nº. 8.666 /1993, in verbis:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

(...)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I 45 dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II 30 dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

III - 15 dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - 5 dias úteis para convite."

CONSIDERANDO que o artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011, estabelece a obrigação de divulgar em local de fácil acesso as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

CONSIDERANDO que o §2º do mesmo dispositivo determina que entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio constitucional da administração pública e que a legitimidade do procedimento licitatório está sujeita à ampla

divulgação de sua existência, efetivada dentro dos prazos legais e de forma que assegure a participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO o Procedimento Eletrônico n° 02165.000.092/2021, o qual verificou que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada deixou de observar as normas estabelecidas no art. 21 da Lei Ordinária Federal nº. 8.666/1993, notadamente o seu inciso III quanto à ampla divulgação em jornais diário de grande circulação, bem como fora dos prazos estabelecidos na legislação de competência, vez que as publicações de todos os processos licitatórios no site oficial do órgão se deram no dia 12.02.2021 e que não houve demonstração de publicação em qualquer outro meio de divulgação de grande circulação;

CONSIDERANDO que não houve a devida publicidade dos processos licitatórios, ocorrendo fora dos prazos legalmente previstos e em meios de divulgação restrita que não satisfazem aos anseios de publicidade previstos na Lei n° 8.666/93;

RECOMENDA o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do órgão de execução subscrito, ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada que:

1. INTERROMPA, NO PRAZO DE 48 HORAS, TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO QUE NÃO OBEDECERAM AOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES PREVISTOS NO ART. 21 DA LEI 8.666/93, bem como que REPUBLIQUE OS EDITAIS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS INTERROMPIDOS no Diário Oficial do Estado e em sites/jornais de grande circulação local, para que corra novo prazo entre a publicação e o julgamento, a partir da nova data de publicação do edital;

2. Dê ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade que forem lançados a partir do recebimento da presente Recomendação;

3. Publique os editais de licitação no Mural de Licitações e no Portal da Transparência concomitantemente com as publicações dos seus respectivos extratos (avisos resumidos) no Diário Oficial, bem como site oficial do Órgão e meios de divulgação local de grande circulação tais como jornais e blogs locais;

4. Façam constar das publicações dos extratos de editais (avisos resumidos):

a) o número do processo;

b) a modalidade da licitação;

c) a síntese de seu objeto;

d) o regime de execução do objeto, se indireta (empreitado por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada por preço integral);

e) o tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance);

f) a data, o horário e o local da sessão de julgamento;

g) a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e demais informações sobre o certame, com expressa referência ao Portal da Transparência e o Mural de Licitações.

Rua Joaquim Godoy, 350, Bairro Nossa Sra Da Penha, CEP 56912450, Serra Talhada, Pernambuco
Tel. (087) 38319337 — E-mail 2pjserratalhada@mppe.mp.br

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de V. Exa.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, resposta, por escrito, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.

Além disso, requisita seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico da Câmara de Vereadores do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, determino a secretaria desta 2ª Promotoria de Justiça que:

I - Remeta-se cópia desta Recomendação, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

II - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

III - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município;

Registre-se. Publique-se.

Documento assinado digitalmente por Vandeci Sousa Leite em 16/02/2021 12h37min.

Serra Talhada, 16 de fevereiro de 2021.

Vandeci Sousa Leite,
Responsável - Cargo.

Documento assinado digitalmente por Vandeci Sousa Leite em 16/02/2021 12h37min.